



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 585 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento e/ou reparcelamento da dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Cachoeiras de Macacu, contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02 de 28/11/89, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e/ou reparcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 1991.


CÉSAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal